



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 23/10/2024

PRESIDENCIA

COMUNICADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2024 - COMISSÃO ELEITORAL/OAB/RN

A Comissão Eleitoral Seccional pela condução do processo eleitoral no âmbito da Seccional da OAB/RN para o triênio 2025/2027, designada pelo Edital de Convocação – Eleição 2024, no uso das atribuições conferidas pelo Provimento n.º 222/2023, do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, para fins de registro, as chapas inscritas receberão numeração de identificação com dois dígitos, do seguinte modo:

I - chapas inscritas para a Seccional, números múltiplos de 10 (10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90);

II - chapas inscritas para a Subseccional do Alto Oeste, números sequenciais entre 11 e 19;

III - chapas inscritas para a Subseccional do Apodi, números sequenciais entre 21 e 29;

IV - chapas inscritas para a Subseccional de Assú, números sequenciais entre 31 e 39;

III - chapas inscritas para a Subseccional de Caicó, números sequenciais entre 41 e 49;

IV - chapas inscritas para a Subseccional de Currais Novos, números sequenciais entre 51 e 59;

V - chapas inscritas para a Subseccional de Goianinha, números sequenciais entre 61 e 69;

VI - chapas inscritas para a Subseccional de Macau, números sequenciais entre 71 e 79;

VIII - chapas inscritas para a Subseccional do Mato Grande, números sequenciais entre 81 e 89;

VII - chapas inscritas para a Subseccional de Mossoró, números sequenciais entre 91 e 99;

Art. 2º. As chapas serão registradas com denominação e número próprios, observada preferência pela ordem

de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito territorial, identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a Presidente apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo, sendo que, nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro.

Art. 3º. A chapa pode requerer à Comissão Eleitoral, em requerimento protocolizado até o dia 01 de novembro de 2024, a alteração do número de identificação da chapa para um número não utilizado por outra chapa, dentro dos intervalos numéricos definidos no art. 1º.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de outubro de 2024.

Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros

Ana Clarisse Lemos da Costa

Anna Clara Miranda de Azevedo Peixoto Cunha

Isabele Góis Medeiros de Souza

Gabrielle Trindade Moreira de Azevedo Viera da Costa

Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes

Augusto César Costa Bezerra

Daniel Frota Pires Censoni